



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Tabaporã

Site: www.camaratabapora.mt.gov.br - E-mail: cmtabapora@outlook.com

Av. Dr. Carlos Vidoto, N° 610 - Centro - CEP 78563-000

CNPJ. 37.465.945/0001-99

Contato: (66) 3557-1136 - Fax (66) 3557-1273

Ouvidoria - (66) 3557-1140

Autor: Vereadores



Projeto de Lei nº 156/2021

Sumula: Institui a Verba Indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, para auscultar suas reivindicações, dentro da permissibilidade constitucional.

Parágrafo Único. A verba indenizatória de que trata o *caput*, será paga mensalmente aos Vereadores no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e quinhentos Reais)**.

Art. 2º - O uso da verba indenizatória é ato discricionário do Vereador, podendo utilizar os recursos para ressarcir despesas no exercício das atividades parlamentar em todo o território municipal de sua atuação.

Art. 3º - Para receber a verba indenizatória o vereador deverá apresentar Relatório Técnico das metas alcançadas, junto à Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Tabaporã.

Parágrafo Único. Este relatório deverá, obrigatoriamente, ser entregue até o dia 25 de cada mês, sob pena de o Vereador perder o direito de receber a verba do respectivo mês.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Tabaporá

Site: www.camaratabapora.mt.gov.br - E-mail: cmtabapora@outlook.com

Av. Dr. Carlos Vidoto, N° 610 - Centro - CEP 78563-000

CNPJ. 37.465.945/0001-99

Contato: (66) 3557-1136 - Fax (66) 3557-1273

Ouvidoria - (66) 3557-1140

Art. 4°. A verba indenizatória será paga no ultimo dia útil de cada mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento será efetuado através da dotação orçamentária.

33.90.93 – Indenização e restituição.

Art. 5°. A verba indenizatória não se incorpora ou integra à remuneração, os subsídios ou proventos para qualquer fim.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.


Sala das Sessões em 05 de Fevereiro de 2021.


Marco Antonio de Oliveira
Presidente-PSD


Neri Marcelo Brixner
1º Secretário-PSB


Thanys Alessandro
2º Secretário-PTB


Joari Nogueira
Vereador-MDB


Cláudemiro Teodoro
Vereador-MDB


Celso Machado
Vereador-MDB


Ilso Pereira
Vereador-MDB


Inês Borchardt
Vereador-PSL


Ovidio Neto
Vereador-DEM